

Id:09FEB41765279CB1



Id:0B61F98FC2B1904F

ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX - PI

INSTRUMENTO DE RESILIÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS – PROC. ADMINISTRATIVO 02/2021



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ
CNPJ (MF): 01.612.754/0001-65
E-mail: prefeituramunicipaldecampolargo@outlook.com

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES E CONSULTAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ - PI.

CONTRATANTE: Município de Campo Largo do Piauí - PI.

CONTRATADO: CLÍNICA MENESES REGO LTDA.

CNPJ nº 15.621.836/0001-80.

Endereço: Rua Anísio de Abreu, 539, Bairro Centro Sul, Teresina - PI.

VALOR: R\$ 84.200,00 (oitenta e quatro mil e duzentos reais).

FONTE DE RECURSOS: Orçamento Geral do Município/FPM/FUS/Outros.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 09 de março de 2021.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Os signatários do presente instrumento são:

1. De um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX-PIAUI**, com sede na rua Josias Antão de Carvalho, 36, Centro, Pio IX-Piauí, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.470.160/0001-20, neste ato representada pela Presidente a Sra. **DOMITILIA LOPES DO MONTE**, de ora em diante denominado simplesmente **PRIMEIRO RESILIENTE**;
2. **FANUEL ADAUTO DE ALENCAR ANDRADE**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PI sob o nº 15.420, com Escritório de Advocacia situado na Rua Sebastião Pereira Bezerra, 520, 1º andar, centro de Pio IX/PI, CEP: 64.600-000, de ora em diante denominado simplesmente **SEGUNDO RESILIENTE**;

Que **ACORDAM** firmar o presente instrumento de **RESILIÇÃO** ao **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** advindos do Processo Administrativo 02/2021, que objetiva a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica necessários ao bom desempenho das atividades legislativas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

As partes, por este instrumento e na melhor forma de direito, formalizam a **Resilição** do respectivo contrato de prestação de serviços advocatícios, decorrência do Processo Administrativo 02/2021, em todos os seus termos e condições, inclusive aditamentos, como de fato e de direito resiliado está, nos termos do Art. 79, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA

Com a presente **RESILIÇÃO**, as partes se dão plena, ampla, geral, irrevogável e irretroatável quitação entre si, para nada mais virem a exigir, reclamar, receber ou pleitear agora e em tempo algum, a qualquer título, em juízo ou fora dele, sobre o objeto do respectivo Contrato.

Por ato voluntário, o **SEGUNDO RESILIENTE** está devolvendo à **CÂMARA MUNICIPAL** os valores percebidos à título de remuneração pelos serviços prestados, ao tempo que externa gratidão pela confiança depositada no desempenho do seu mister.

E, por estarem certos, justos e acordados, assinaram o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Pio IX/PI, 08 de março de 2021.

Domitília Lopes do Monte

DOMITILIA LOPES DO MONTE
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
PRIMEIRO RESILIENTE

Fanuel Adauto de Alencar Andrade
FANUEL ADAUTO DE ALENCAR ANDRADE
ASSESSOR JURÍDICO CONTRATADO
SEGUNDO RESILIENTE

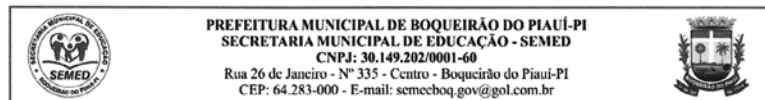
TESTEMUNHAS:

1. *Francisca Silvana da Silva*
NOME:
CPF: 027.151.083-89

2. *Imma Danielle Fortes de Sousa*
NOME:
CPF: 047.878.233-02

Jairo Soares Leitão
Prefeito Municipal

Id:01AB134533EB9138



Portaria SEMED N.º 02, de 03 de março de 2021.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ-PI**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei e considerando o atual cenário de suspensão das atividades educacionais presenciais na Rede Pública Municipal de Ensino, em consonância com a Constituição Federal, em seus artigos 205 e 207, e com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9.394/1996, no que dispõe os artigos 23, 24, 32, 34, considerando o Decreto Municipal nº 028/2020 e as Resoluções do Conselho Municipal de Educação nº 01 e 02/2020.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar aos gestores escolares, coordenadores e professores que a partir de **03 de março de 2021** a carga horária de trabalho semanal do docente seja cumprida no ambiente escolar, no sentido de atender as seguintes justificativas:

1º- **Produção dos planos de ensino e das atividades pedagógicas não presenciais** pois as mesmas devem ser acompanhadas pela gestão e/ou coordenação escolar;

2º- **Inserção das notas compostas das atividades não presenciais nas fichas de acompanhamento e de rendimento mensal;**

3º- **Interações com os alunos via aplicativo no horário escolar;**

4º- **Planejamento para o retorno do ao letivo de 2021.**

Art. 2º Conforme a legislação vigente **Lei Municipal nº 07/2013 de 28 de junho de 2013**, Art. 23; parágrafo 3º. Na composição da jornada de trabalho dos profissionais do magistério 2/3 da carga serão desenvolvidas por atividades em sala de aula. A permanência do professor que não for do grupo de risco e que não estiver cumprindo isolamento social, ficará mantida para cumprimento presencial nas unidades de ensino, conforme quadro abaixo:

Carga horária Semanal	Permanência na escola
Professor 40 horas	26 horas
Professor 20 horas	13 horas

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gilberto Gomes Pereira
Secretário Municipal de Educação

Gilberto Gomes Pereira
SECRETÁRIO MUN. DE EDUCAÇÃO
CPF: 874.666.193-04
PORT.: 003/2021